



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2022 SAH/HSJB

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, inscrito no CNPJ nº 29.063.294/0001-82, com endereço na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP 27253-610 neste ato representado pelo Diretor Geral, **SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.707.577-04, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 195/2022/SAH/HSJB**, homologado em 01/12/2022, integrante do **Processo Administrativo nº 945/2022/SAH/HSJB**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 17.700.763/0001-48, com endereço a Rua Recife, s/n, Qd. 01, Lote 82ª, Vila Santa Cruz, Duque de Caxias/RJ – Cep: 25.243-570, e-mail: licitacao@medfutura.com.br, telefone: (21) 3311-5186, representada por Monique Rodrigues Fontoura Monteiro, Carteira de identidade nº 209819432 Detran-RJ e inscrito no CPF nº 103.900.267-60,, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **registro de preços** para futura e eventual aquisição de **medicamentos diversos 008/2022, para atender as necessidades do Hospital São João Batista**, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
29	400	FRS	IMUNOGLOBULINA ANTI RHO (ANTI D) 300MCG.	RHOPHYLAC	237,50	95.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)						95.000,00

- 1.2- Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, as obrigações assumidas, as normas e instruções constantes do Edital Licitatório e anexos, juntamente com a proposta da Registrada.

2- DA VIGÊNCIA:

- 2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura;
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

- 3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas



posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

- 5.1- O Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 6.1- A Contratada será notificada e convocada para entregar o objeto nas **QUANTIDADES REQUISITADAS PARA CADA ITEM**, através da devida **NOTA DE EMPENHO**, no **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS CORRIDOS**, contados da data de seu recebimento, para as quantidades requisitadas para cada item;
- 6.2- O(s) medicamento(s) deverão ser entregues em parcelas na Farmácia do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610, no período compreendido entre 8h e 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- 6.3- O(s) medicamento(s) deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.4- A carga e descarga dos medicamentos deverá ocorrer por conta da Contratada;
- 6.5- A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho e do original da Nota Fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:
- 6.5.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- 6.5.2- A data de validade e lotes dos produtos; e,
- 6.5.3- A discriminação dos medicamentos; e,
- 6.5.4- A forma de apresentação do(s) medicamento(s) farmacológico(s), indicando o nome genérico ou Denominação Comum Brasileira e acompanhada do Laudo Técnico de Controle de Qualidade, realizado pelo fabricante ou REBLAS, assinado pelo profissional farmacêutico que o firmou com seu número de inscrição no CRF, e conter data de emissão e data e hora da saída;
- 6.5.5- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 6.6- O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para



- verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 6.7- O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade do quantitativo requerido na Ordem de Pagamento, assim como suas respectivas especificações com aquelas de acordo com este Edital;
- 6.8- Caso o(s) medicamento(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificação(ões) constantes do Edital ou esteja(m) fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do(s) produto(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.9- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reterá o(s) produto(s) e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.10- O(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação da especificação(ões), qualidade(s), quantidade(s) e preço(s). A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 6.11- O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.
- 6.12- Quando for o caso, o acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) mesmo(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a sua integridade. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 6.13- Quando for o caso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc);
- 6.14- Todo medicamento deve apresentar RMS – Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção;
- 6.15- Os medicamentos deverão apresentar prazo validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega na Farmácia/HSJB, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior;
- 6.16- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde/MS e do Código de Defesa do Consumidor;
- 6.17- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;
- 6.18- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;



- 6.19- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido;
- 6.20- Os medicamentos deverão atender a toda legislação vigente.
- 6.21- Os medicamentos importados poderão ser entregues com no mínimo 01 (um) ano de validade e com a respectiva carta de troca, isto é, o fornecedor deverá comprometer – ser a efetuar a troca dos itens que não forem utilizados durante este prazo, sem prazo, sem ônus para esta unidade hospitalar. A troca deverá ocorrer impreterivelmente no período máximo de 10 dias corridos após a solicitação.
- 6.22- Os medicamentos multidoses deverão ter por ocasião de entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, conforme consta no manual de aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.
- 6.23- Deverá constar nas embalagens primárias e / ou secundárias dos medicamentos os dizeres **“proibida a venda ao comércio”**, impresso por método nítido e irremovível. A ausência dos dizeres acima referida impossibilitara seu recebimento.
- 6.24- Na ocasião da entrega dos medicamentos, a Contratada deverá apresentar cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote entregue, emitido pelo fabricante, ou extraída via internet.
- 6.25- O Setor de Farmácia Hospitalar do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento os medicamentos adquiridos em laboratórios oficiais de controle de qualidade, que ocorrerão a expensas da administração pública. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado a vigilância sanitária desta secretaria para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela empresa vencedora do certamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.26- A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto da Nota de Empenho, inclusive quanto ao(s) medicamento(s) recusado(s);
- 6.27- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta;
- 7.2- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada no **30º (trigésimo) dia**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;
- 7.3- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto,



devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

- 7.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 7.5- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- 7.6- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.7- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.8- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.9- Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.10- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.11- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 8.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução perfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo limitado a 20% (vinte por cento);
 - e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
 - f) Caso o licitante/adjudicatário não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- 8.2- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 8.3- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 8.4- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;
- 8.5- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante;
- 8.6- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.7- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
- 8.8- As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
- 8.9- A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração;
- 8.10- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.11- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;
- 8.12- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
- 9.1.1- A Registrada não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
 - 9.1.2- A Registrada der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Serviço Autônomo



Hospitalar/Hospital São João Batista;

- 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;
- 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;
- 9.1.6- Pela Registrada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Hospital São João Batista;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 10.2.1- Recusar os produtos em desacordo com o objeto;
 - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;
 - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega dos produtos, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



objeto do acordo:

- 11.1.1- Greve geral;
 - 11.1.2- Calamidade pública;
 - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
 - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1- O compromisso para fornecimento dos produtos registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de **nota de empenho** específica com a empresa Registrada.

13- DO FORO:

- 13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

14- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:

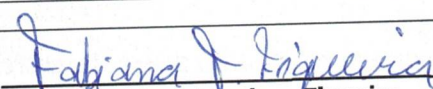
- 14.1- **E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.**

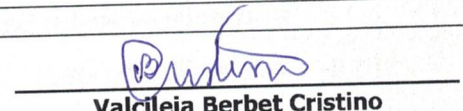
Volta Redonda/RJ, 15 de Dezembro de 2022


Sebastião Faria de Souza
Diretor Geral-SAH

MONIQUE RODRIGUES FONToura MONTEIRO:10390225750
Monique Rodrigues Fontoura Monteiro
p/Registrada

TESTEMUNHAS:


Fabiana Teodoro Figueira


Valcileia Berbet Cristino